



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 134 de 19 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 134 de 19 de fevereiro de 2013, que concede benefício para pagamento de créditos tributários ou não tributários com a fazenda pública municipal, passa a vigor com a seguinte redação;

"Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros de mora relacionados com os créditos tributários ou não tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal e demais legislações lançados até 31 de dezembro de 2012, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, até 30 de setembro de 2013".

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 140, de 7 de maio de 2013, que Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 134 de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

